



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

AGÊNCIA UFPR INTERNACIONAL

Rua XV de Novembro, 1457, -- Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000

Telefone: 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

INTERNATIONAL COOPERATION AGREEMENT BETWEEN UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR), BRAZIL, AND THE OHIO STATE UNIVERSITY, UNITED STATES OF AMERICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, legal entity of public right, in accordance with the terms in Law no. 1254 from December 4, 1950, organized under the format of a special regimen autarchy, with headquarters at Rua XV de Novembro, 1299, Curitiba, Paraná, Brazil, hereafter referred to as UFPR, represented in this agreement by its Rector, Professor Ricardo Marcelo Fonseca, PhD, in exercise of his powers conferred upon him by Article 30, paragraph XII of the UFPR Constitution, and The Ohio State University, with headquarters at 281 W. Lane Avenue, Columbus, OH 43210, USA, hereafter referred to as Ohio State, hereby agree to establish the present Cooperation Agreement in accordance with the following clauses:

This Agreement is meant to build on and replace existing arrangements between UFPR and Ohio State, with the intent of broadening and deepening the existing relationship which was initiated in 1992.

FIRST CLAUSE - OBJECTIVE

The objective of the present Agreement is to establish a mutual cooperation between UFPR and Ohio State, on behalf of its College of Arts and Sciences, College of Food, Agricultural, and Environmental Sciences, Global One Health initiative, and College of Medicine. The Universities hereby state their intent to promote collaborations that will be of mutual benefit for their institutions. Educational, administrative and academic collaborations are considered here, but are not limited to:

- a) Visits and exchange of teachers and students, aiming at research, education and extension activities in several academic areas as well as university management programmes (Student exchanges shall require separate written agreements between the parties);
- b) Coordination and participation in activities such as research projects, seminars, conferences, in short and long term joint programmes;
- c) Courses of different levels and skills for faculty and students;
- d) Mutual exchange of information resulting from research findings, publications and academic material.

SECOND CLAUSE - IMPLEMENTATION

For the implementation of the objectives agreed to in the first clause, the parties will elaborate specific projects which will be formalized by separate, written Terms of Agreement and defined in Work Plans, duly approved and bound by this Cooperation Agreement.

SOLE PARAGRAPH: The Terms of Agreement, alluded to in this clause, shall contain at least the following information:

- a) Identification of the object to be executed;
- b) Goals to be achieved;
- c) Steps or stages of implementation;
- d) Application plan of financial resources, when applicable;
- e) Schedule of disbursement, when applicable;
- f) Expected period of the execution of the object, as well as the completion of the steps or phases planned.

Any financial arrangements will be negotiated in each specific case and will depend upon the availability of funds.

THIRD CLAUSE - ADMINISTRATIVE AND ACADEMIC STAFF EXCHANGE

- a) The parties regulate the exchange of administrative and academic staff, agreeing to select suitable candidates for such exchange.
- b) The visiting administrative and academic staff do not become employees of the host institution.
- c) The partners are committed to providing adequate working conditions.
- d) The administrative and academic staff on exchange are exempted from paying tuition to the host institution. Additional charges, including any social services depend on the regulations of the host institution.
- e) The administrative and academic staff on exchange are responsible for all living maintenance costs incurred during the exchange.
- f) The administrative and academic staff on exchange must provide his or her own health and accident insurance. It is understood that the financial arrangements and details of joint activities, conditions for utilization of the results achieved, and arrangements for specific visits, exchanges, and all other forms of cooperation will be negotiated for each specific case.

FOURTH CLAUSE – VISITING SCHOLARS AND RESEARCHERS: VISA INSURANCE REQUIREMENTS

Under this Agreement, Visiting Scholars and Researchers to Ohio State taking part in programs shall comply with the immigration requirements of the Host Institution:

- a) The Host Institution will provide the appropriate counselling and other assistance to the Visiting Scholars or research scientists. Information on housing options will be provided.
- b) The Host Institution shall provide the Visiting Scholars with a formal letter of invitation and other documents as may be required to establish Visiting Scholar status to obtain visas and for other purposes.
- c) To qualify for J-1 visa, Visiting Scholars to The Ohio State University must demonstrate that they have sufficient funds to cover such living expenses which amount to approximately \$19,200 per calendar year, pro-rated accordingly, or the actual cost of living per calendar year, pro-rated accordingly. In addition Visiting Scholars must purchase health insurance subject to The Ohio State University's rules. See: <http://oia.osu.edu/int-scholars/j-1-visiting-scholars/required-health-insurance.html> for full explanation of The Ohio State University's health insurance coverage requirements.
- d) The Host Institution shall provide a post-arrival orientation to assist Visiting Scholars in settling quickly into life at the Host Institution.
- e) All scholar services and facilities of the Host Institution will be made available to Visiting Scholars.

f) Each Party is responsible for providing complete information about the terms and conditions of this Agreement to its participants, including the pertinent laws and regulations of the host countries and the respective host institutions.

FIFTH CLAUSE – INTELLECTUAL PROPERTY LAW

Each party reserves the right to publish the results of this Collaboration. Before submission for publication, however, each party shall notify the other of its intention to publish, and shall submit the manuscript to the other party for review and comment. The reviewing party shall have thirty (30) days from receipt of the manuscript to present any written comments to the other party. The reviewing party's comments shall be given due consideration by the other party. The publication of the results may be delayed at the reviewing party's written request for a period not to exceed ninety (90) days from the date that the reviewing party received the manuscript if it contains a disclosure of an invention that was invented by one or more employees of the reviewing party and the reviewing party desires to file a United States or foreign patent application. It is understood that in no case can this provision for delay of publication cause a delay in the normal academic progress of a graduate student of either party with respect to preparation and submission of a graduate thesis or dissertation. Ownership of inventions shall follow inventorship, which will be determined pursuant to applicable patent laws.

SIXTH CLAUSE – EXPORT CONTROL LAWS

It is recognized and understood that this Cooperation Agreement is subject to all applicable U.S. and Brazilian export control laws and regulations controlling the transfer of technical information or items out of the U.S. and Brazil. The transfer of certain technical information or items may require a license from the U.S. and Brazilian Government. All parties must comply with all applicable export control laws and regulations and no party may export or allow the export or reexport of any information or item when to do so would constitute a violation of those laws or regulations.

SEVENTH CLAUSE - DURATION OF THE AGREEMENT

The present Cooperation Agreement shall remain in effect for a five (5) year period, starting from the latest signature date appearing below. It may be renewed for additional periods of five (5) years if both institutions, acting independently, agree in writing to renew it at least six (6) months before it expires.

EIGHTH CLAUSE- TERMINATION

This Cooperation Agreement may be terminated by any of the parties by serving written notice to the other party at least thirty (30) days prior to the termination. The ongoing activities covered by the Supplementary Agreement and Terms of Agreement will not be affected and should, therefore, be completed even if termination occurs by one of the parties.

NINTH CLAUSE - DISPUTE

In the case of disputes, the parties agree to make best efforts to amicably reach a consensus. The parties, having read this instrument and being aware of the content and scope of each of its clauses, state that there is no deceit, bad faith, or any other reason that vitiates its celebration, and sign this Agreement in English and Portuguese, both language versions with the same content and validity.

Date: 10.7.2020

PROF. DR. RICARDO MARCELO FONSECA

Reitor da UFPR

**KRISTINA M. JOHNSON, PHD**

President - The Ohio State University

**MICHAEL PAPADAKIS**

Senior Vice President

for Business and Finance &

Chief Financial Officer

The Ohio State University

Curitiba, 09 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em
14/09/2020, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2927638** e o
código CRC **702E5971**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

AGÊNCIA UFPR INTERNACIONAL

Rua XV de Novembro, 1457, -- Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000

Telefone: 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR), BRASIL, E A THE OHIO STATE UNIVERSITY, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 1254/50, de 04 de dezembro, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à Rua XV de Novembro, 1299, Curitiba, Paraná, Brasil, doravante denominada UFPR, neste ato representada por seu Reitor, Professor Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFPR, e a The Ohio State University, com sede à 281 W.Lane Avenue, Columbus, OH 43210, USA, doravante referida como Ohio State, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com as cláusulas a seguir: Este acordo tem como objetivo construir e substituir os acordos existentes entre a UFPR e o estado de Ohio, com a intenção de ampliar e aprofundar o relacionamento existente iniciado em 1992.

CLÁUSULA 1^a - OBJETO

O objeto do presente Acordo é estabelecer uma cooperação mútua ampla entre a UFPR e a Ohio State, em nome de sua Faculdade de Artes e Ciências, Faculdade de Ciências de Alimentos, Agricultura e Meio Ambiente, Iniciativa Saúde Única Global e Faculdade de Medicina. As Universidades signatárias manifestam a intenção de promover colaborações que trarão benefícios mútuos para as suas instituições. Colaborações educacionais, administrativas e acadêmicas são considerados aqui, mas não limitados a,

- a) Visitas e intercâmbio de professores e estudantes, objetivando a realização da pesquisa, ensino e extensão nas mais diversas áreas acadêmicas bem como programas de gestão universitária (Intercâmbios de estudantes requerem acordo escritos separados entre as partes);
- b) Coordenação e participação em atividades tais como projetos de pesquisa, seminários, conferências, em programas comuns de curto e longo prazos;
- c) Cursos de diferentes níveis e espécies para o corpo docente e discente;
- d) Intercâmbio mútuo de informações decorrentes de resultados de pesquisa, material acadêmico e publicações.

CLÁUSULA 2^a - EXECUÇÃO

Para a execução do objeto acordado na cláusula primeira, os cooperantes elaborarão projetos específicos que serão formalizados por Termos de Convênio e definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Termos de Convênio aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Plano de aplicação dos recursos financeiros, quando aplicável;
- e) Cronograma de desembolso, quando aplicável;
- f) Previsão de inicio e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Qualquer arranjo financeiro será negociado em cada caso específico e dependerá da disponibilidade de fundos.

CLÁUSULA 3º - INTERCÂMBIO DE PROFESSORES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

- a) Os parceiros regulamentam o intercâmbio de professores e técnico-administrativos, concordando em selecionar candidatos adequados para tal.
- b) Professores e técnico-administrativos visitantes não se tornam funcionários da instituição de acolhimento.
- c) Os parceiros se comprometem a proporcionar condições de trabalho adequadas.
- d) Não serão cobradas taxas de matrícula ou mensalidades. Encargos adicionais, incluindo quaisquer dos serviços sociais, dependem dos regulamentos da instituição receptora.
- e) Professores e técnico-administrativos em mobilidade são responsáveis por todas as despesas de subsistência incorridas no período de intercâmbio.
- f) O pessoal acadêmico e administrativo em mobilidade deve contratar seu próprio seguro saúde e de acidentes pessoais. Entende-se que os acordos financeiros e detalhes das atividades conjuntas, condições para utilização dos resultados alcançados e acordos para visitas específicas, intercâmbios e todas as outras formas de cooperação serão negociados para cada caso específico.

CLÁUSULA 4º – PROFESSORES VISITANTES E INVESTIGADORES: REQUISITOS DE SEGURO DE VISTO

Nos termos deste Contrato, Acadêmicos e Pesquisadores visitantes do Estado de Ohio que participam de programas devem cumprir os requisitos de imigração da Instituição Anfitriã:

- a) A Instituição Anfitriã fornecerá o aconselhamento apropriado e outra assistência aos Pesquisadores Visitantes ou cientistas pesquisadores. Informações sobre opções de hospedagem serão fornecidas.
- b) A Instituição anfitriã fornecerá aos bolsistas visitantes uma carta de convite formal e outros documentos necessários para estabelecer o status de bolsista visitante para obter vistos e para outros fins.
- c) Para se qualificar para o visto J-1, os Professores Visitantes da Ohio State University devem demonstrar que possuem fundos suficientes para cobrir tais despesas de vida, que totalizam aproximadamente US \$ 19.200 por ano civil, com uma classificação proporcional ou o custo real de vida proporcional. Além disso, os Professores Visitantes devem adquirir um seguro de saúde sujeito às regras da Ohio State University. Consulte: <http://oia.osu.edu/int-scholars/j-1-visiting-scholars/required-health-insurance.html> para obter uma explicação completa dos requisitos de cobertura de seguro de saúde da Universidade do Estado de Ohio.
- d) A Instituição Anfitriã deve fornecer uma orientação pós-chegada para ajudar os Bolsistas visitantes a se estabelecerem rapidamente na vida na Instituição Anfitriã.
- e) Todos os serviços e instalações acadêmicas da Instituição Anfitriã serão disponibilizados aos bolsistas visitantes.

f) Cada Parte é responsável por fornecer informações completas sobre os termos e condições deste Contrato aos seus participantes, incluindo as leis e regulamentos pertinentes dos países anfitriões e das respectivas instituições anfitriãs.

CLÁUSULA 5º – LEI DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cada parte se reserva o direito de publicar os resultados desta colaboração. Antes do envio para publicação, no entanto, cada parte notificará a outra de sua intenção de publicar e enviará o manuscrito à outra parte para revisão e comentário. A parte revisora terá trinta (30) dias após o recebimento do manuscrito para apresentar quaisquer comentários por escrito à outra parte. Os comentários da parte revisora devem receber a devida consideração pela outra parte. A publicação dos resultados pode ser adiada mediante solicitação por escrito da parte revisora por um período não superior a noventa (90) dias a partir da data em que a parte revisora recebeu o manuscrito se contiver uma divulgação de uma invenção que foi inventada por um ou mais os funcionários da parte revisora e a parte revisora desejam registrar um pedido de patente nos Estados Unidos ou no exterior. Entende-se que em nenhum caso esta provisão para atraso na publicação pode causar um atraso no progresso acadêmico normal de um estudante de graduação de qualquer das partes com relação à preparação e apresentação de uma tese ou dissertação de graduação. A propriedade das invenções seguirá a inventariação, que será determinada de acordo com as leis de patentes aplicáveis.

CLÁUSULA 6º – LEIS DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO

É reconhecido e entendido que este Contrato de Cooperação está sujeito a todas as leis e regulamentos de controle de exportação aplicáveis nos EUA e no Brasil que controlam a transferência de informações ou itens técnicos dos EUA e do Brasil. A transferência de certas informações ou itens técnicos pode exigir uma licença do governo dos EUA e do Brasil. Todas as partes devem cumprir todas as leis e regulamentos de controle de exportação aplicáveis e nenhuma parte pode exportar ou permitir a exportação ou reexportação de qualquer informação ou item, quando fazê-lo constituir uma violação dessas leis ou regulamentos.

CLÁUSULA 7º – DURAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo de Cooperação permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos, a partir da data de assinatura mais recente abaixo. Pode ser renovado por períodos adicionais de cinco (5) anos se ambas as instituições, agindo de forma independente, concordando por escrito em renová-lo pelo menos seis (6) meses antes de expirar.

CLÁUSULA 8º – TERMINAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por quaisquer dos participes, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento por força de Termo Aditivo e Termo de Convênio previamente firmados não serão prejudicadas devendo, consequentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes.

CLÁUSULA 9º - DISPUTA

No caso de disputas, as partes concordam em empregar seus melhores esforços para chegar a um consenso amigavelmente. Lido este instrumento, as partes cientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas, indicam que não há dolo, má fé, ou qualquer outro motivo que viciie sua celebração, assinando o presente Acordo em duas vias, com mesmo conteúdo e validade.

Data: 10.7.2020

PROF. DR. RICARDO MARCELO FONSECA

Reitor da UFPR

KRISTINA M. JOHNSON, PHD

President - The Ohio State University

MICHAEL PAPADAKIS

Senior Vice President

for Business and Finance &

Chief Financial Officer

The Ohio State University

Curitiba, 09 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em
14/09/2020, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador 2927640 e o
código CRC 659ABD53.